Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1536/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11452/2015
PROTOCOLO	: 1606458
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	: STAF SISTEMAS LTDA – EPP
VALOR	: R$ 185.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO – LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 26/2015, celebrado entre o Município de Aral Moreira – MS, por seu Prefeito, Sr. Edson Luiz de David e Staf Sistemas Ltda – EPP.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 26/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Staf Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública, no valor global de R$ 185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 14550/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 16159/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei l n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Staf Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 26/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP